

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026SEGOV113

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** e a empresa **GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, para a contratação de empresa especializada para monitoramento contínuo, estudos sobre políticas públicas e emprego de sistematizações preditivas.

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Célio Alves Moreira Júnior, nomeado pela Portaria n.º 025/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, portador da Matrícula Funcional n.º 728667, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.415.165/0001-07, sediada na Rua Mario Guedes Martins de Mello, n.º 290, Haras El. Paso, Vila Machado – Mairipora/SP, CEP: 07.600-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Nilzete Rodrigues Costa, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 4.036/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica n.º 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO, ESTUDOS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E EMPREGO DE SISTEMATIZAÇÕES PREDITIVAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS	24	UND	102.500,00	2.460.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.460.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/02/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade através de sítio eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

(2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

(3) quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic.
02	03	01	04.131.0001	2.005	2936	3.3.90.39.99	1100000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Célio Alves Moreira Júnior
Secretário Municipal De Governo
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Nilzete Rodrigues Costa
Representante Legal
GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

atingimento de uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada por evidências. O uso de informações estruturadas permitirá melhor planejamento, maior transparência, prestação de contas e participação cidadã.

2.6. Os dados coletados e os produtos entregues, como relatórios analíticos, numéricos, conceituais e espaciais, serão essenciais para a formulação de políticas públicas específicas para cada comunidade, respeitando a diversidade geográfica e social do município. Este conhecimento permitirá ao município planejar intervenções estratégicas, priorizando as áreas mais necessitadas e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

2.7. Entre os benefícios esperados encontram-se: melhoria da qualidade dos serviços públicos; eficiência no uso dos recursos públicos; capacidade de resposta rápida às demandas da população; promoção de um ambiente urbano mais sustentável e equilibrado; identificação de gargalos e otimização de processos administrativos; maior satisfação e bem-estar da população.

2.8. A precisão e a qualidade metodológica das informações obtidas serão imprescindíveis para garantir que as decisões da administração municipal sejam baseadas em evidências confiáveis. Assim, a contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar que os levantamentos sigam rigorosos critérios técnicos e científicos, garantindo a veracidade, representatividade e atualidade das informações obtidas.

2.9. Em busca do cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a inovação, transparência, gestão de riscos, sustentabilidade e responsabilidade na administração pública, deverão ser reforçados neste projeto o compromisso com a modernização da gestão pública, garantindo lisura nos processos, eficiência na execução do contrato e respeito às melhores práticas de governança, assegurando rigor técnico, uso de tecnologias e metodologias atualizadas, e consequentemente, a obtenção e resultados com altas taxas de precisão.

2.10. O objeto a ser contratado deve ser compreendido como um instrumento de diagnóstico, e não como um fim em si mesmo, sendo essencial para o planejamento e a implementação de políticas públicas efetivas, alinhadas às demandas reais da população de São Sebastião/SP.

2.11. Os levantamentos contribuirão de forma decisiva para a melhoria contínua da gestão municipal, permitindo que as políticas públicas sejam ajustadas de acordo com a evolução das necessidades da população, visando a promoção do desenvolvimento sustentável do município, da adaptação constante da infraestrutura e dos serviços públicos, do fortalecimento da confiança da população na gestão pública e da ampliação da participação cidadã, colaborando com a fiscalização e o controle social.

14. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	14. CONSULTA PÚBLICA	1.000	ANUAL	1
FUNDAMENTO: TODAS AS FINALIDADES DA SECRETARIA-FIM	TEMA ABORDADO	MUNÍCIPES	PERIODICIDADE	QUANTIDADE E 12 MESES
TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO	MULTITEMÁTICAS	500	SEMESTRAL	2
FUNDAMENTO: FINALIDADES DA SECRETARIA-FIM	TEMA ABORDADO	MUNÍCIPES	PERIODICIDADE	QUANTIDADE E 12 MESES
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA: MOBILIDADE	TRANSPORTE E MOBILIDADE	1.000	ANUAL	1

FUNDAMENTO: FINALIDADES DE CADA SECRETARIA-FIM	TEMA ABORDADO	MUNICÍPES	PERIODICIDADE	QUANTIDADE 12 MESES
SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	Saúde Pública, Educação, Serviços Públicos e Infraestrutura Urbana	32 a 40	Anual	1
SECRETARIAS DO MEIO AMBIENTE, ESPORTES E SEGURANÇA URBANA	Meio Ambiente e Sustentabilidade, Esportes e Lazer, Segurança Urbana	32 a 40	Anual	1
SECRETARIAS DE TURISMO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO E HABITAÇÃO	Turismo, Pessoa com Deficiência e Idoso, Habitação e Regularização Fundiária	32 a 40	Anual	1
SECRETARIAS OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL	CULTURA E PATRIMÔNIO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE	32 A 40	ANUAL	1

FUNDAMENTO: FINALIDADES DE CADA SECRETARIA-FIM	TEMA ABORDADO	MAPAS TEMÁTICOS	PERIODICIDADE	QUANTIDADE 12 MESES
1. SECRETARIA DE SAÚDE	1. Saúde Pública	40 a 50	Anual	1
2. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2. Educação	40 a 50	Anual	1

3. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3. Serviços Públicos e Infraestrutura Urbana	40 a 50	Anual	1
4. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	4. Meio Ambiente e Sustentabilidade	40 a 50	Anual	1
5. SECRETARIA DE ESPORTES	5. Esportes e Lazer	40 a 50	Anual	1
6. SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	6. Segurança Urbana	40 a 50	Anual	1
7. SECRETARIA DE TURISMO	7. Turismo	40 a 50	Anual	1
8. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	8. Habitação e Regularização Fundiária	40 a 50	Anual	1
9. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL	9. Cultura e Patrimônio	40 a 50	Anual	1
10. SECRETARIA DE OBRAS	10. Obras Públicas	40 a 50	Anual	1
11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	11. Vulnerabilidade	40 a 50	Anual	1
12. SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA: MOBILIDADE	12. TRANSPORTE E MOBILIDADE	40 A 50	ANUAL	1

Grupo 04
Relatórios analíticos propositivos

FUNDAMENTO: FINALIDADES DE CADA SECRETARIA-FIM	TEMA ABORDADO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE 12 MESES
1. SECRETARIA DE SAÚDE	1. Saúde Pública	Anual	1
2. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2. Educação	Anual	1
3. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3. Serviços Públicos e Infraestrutura Urbana	Anual	1
4. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	4. Meio Ambiente e Sustentabilidade	Anual	1
5. SECRETARIA DE ESPORTES	5. Esportes e Lazer	Anual	1
6. SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	6. Segurança Urbana	Anual	1
7. SECRETARIA DE TURISMO	7. Turismo	Anual	1
8. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	8. Habitação e Regularização Fundiária	Anual	1
9. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL	9. Cultura e Patrimônio	Anual	1
10. SECRETARIA DE OBRAS	10. Obras Públicas	Anual	1

Assinado por 4 pessoas: 01/12/2016 15:02:33 - RENOVACAO DE LICENCA DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao>

11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	11. Vulnerabilidade	Anual	1
12. SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA: MOBILIDADE	12. TRANSPORTE E MOBILIDADE	ANUAL	1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 26, IV, Decreto Municipal 9136/2023)

4.1. Requisitos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

4.1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

4.2. Habilitações fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d.1)** Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários inscritos e também de não inscritos na Dívida Ativa do Estado;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

- a)** elaboração de esquematização territorial para setores da administração com o propósito de apresentar análise espacial detalhada, utilizando mapas temáticos que ranqueiem diferentes aspectos de cada tema. Através da segmentação do município em regiões de estudo, os mapas deverão permitir a identificação de padrões, tendências e desigualdades, auxiliando a gestão na compreensão do cenário local;
- b)** cada caderno deverá ser composto mapas municipais, que abordem aspectos específicos dentro da temática escolhida. A partir da definição de uma regionalização que caracterize cada setor do município respeitando suas peculiaridades, deverão ser construídos rankings de eficiência das regiões com base nos índices analisados, de forma a garantir comparabilidade entre as áreas. As cores a serem adotadas devem estar em uma escala de azul para representar os melhores índices, de amarelo para os valores intermediários e uma escala de vermelho para indicar os piores índices, com graduações intermediárias para as variações entre os extremos;
- c)** uma vez a cidade dividida em regiões ou setores administrativos, cada região/setor deverá receber cor/tom conforme os fatores calculados, criando

dashboards georreferenciados, assegurando padronização e consistência metodológica. O produto esperado será composto por cadernos de mapas e instrumentos de visualização espacial que permitam leitura intuitiva e suporte à tomada de decisão. Consiste na espacialização dos dados e elaboração de representações territoriais:

- Produção de mapas temáticos e análises georreferenciadas;
- Identificação de padrões territoriais, desigualdades regionais e áreas prioritárias;
- Estruturação de painéis visuais (dashboards) com base geográfica.

Produto mínimo esperado: Cadernos de mapas temáticos e painéis georreferenciados, com padronização visual e consistência metodológica.

V – Etapa de Relatórios Analíticos Propositivos: consistirá na elaboração de relatórios analíticos propositivos, contendo diagnósticos, prognósticos e recomendações estratégicas baseadas em evidências, com indicação de diretrizes para formulação e aprimoramento de políticas públicas. Os relatórios deverão apresentar estrutura lógica, clareza técnica e aplicabilidade prática, constituindo produto final indispensável à gestão pública orientada por resultados. Consiste na consolidação final dos resultados e formulação de recomendações:

- Relatórios técnicos completos por área temática;
- Diagnósticos, prognósticos e proposições estratégicas;
- Sugestões de políticas públicas baseadas em evidências;
- Apresentações executivas e painéis interativos.

Produto mínimo esperado: Relatórios analíticos estruturados, contendo diagnóstico, análise crítica e recomendações objetivas.

b) Critérios de aceite dos produtos: Os produtos entregues serão submetidos a critérios objetivos de aceite, consistentes na verificação de conformidade técnica com a metodologia aprovada, consistência e integridade dos dados, clareza e objetividade das análises, rastreabilidade das informações e utilidade prática para a tomada de decisão administrativa. O aceite será formalizado pela fiscalização contratual, podendo ser condicionado à correção de eventuais inconsistências no prazo estabelecido.

- **Conformidade técnica:** aderência integral à metodologia aprovada e aos requisitos do Termo de Referência;
- **Consistência e integridade dos dados:** ausência de inconsistências estatísticas relevantes;
- **Clareza e objetividade:** apresentação estruturada, compreensível e adequada ao uso gerencial;
- **Rastreabilidade:** possibilidade de auditoria dos dados e dos processos de coleta e análise;

f) a gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9136/2023 Capítulo II.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 26, VII, Decreto Municipal 9136/2023)

7.1. Os critérios de medição (mensal, trimestral e/ou quadrimestral) respeitam as disposições contidas no item “Modelo de Execução do Objeto” deste Termo de Referência e no “Cronograma Físico x Financeiro”, artefato que acompanha este Termo de Referência.

7.2. Ao final de cada mês, trimestre e quadrimestre deverá a CONTRATADA emitir Nota Fiscal dos serviços prestados no período de referência, que serão atestados pela Fiscalização e Gestão da CONTRATANTE, e que deverá ser acompanhada dos relatórios do período aferido.

7.3. O Município efetuará a liquidação e o pagamento dos serviços medidos (mensal, trimestral e/ou quadrimestral) até o décimo dia do mês subsequente das medições, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data, sendo certo que ao Município não cabe a obrigação de pagamento do valor correspondente às quantidades estimadas inicialmente, e sim aos quantitativos efetivamente realizados/medidos e apropriados nas medições.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de serviço especial, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será melhor técnica e preço.

8.2. Ficam definidos os seguintes critérios de pontuação para proposta técnica:

Qualificação da proponente

Capacidade técnica

ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
PONTUAÇÃO

I. ATESTADO(S), EXPEDIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE INDIQUE A EXECUÇÃO DE PESQUISA(S) OU LEVANTAMENTO(S) ESTATÍSTICO(S) DE NATUREZA SOCIOECONÔMICA, COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS E OPERACIONAIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

Não possui: 0 pontos
Possui: 10 pontos

II. ATESTADO(S), EXPEDIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE INDIQUE A EXECUÇÃO DE PESQUISA(S) OU LEVANTAMENTO(S) ESTATÍSTICO(S) DE NATUREZA QUALITATIVA, COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS E OPERACIONAIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

Não possui: 0 pontos
Possui: 10 pontos

III. ATESTADO(S), EXPEDIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE INDIQUE QUE A EXECUÇÃO DE PESQUISA(S) OU LEVANTAMENTO(S) ESTATÍSTICO(S) DE NATUREZA QUANTITATIVA COM ENFOQUE EM TRANSPORTE COLETIVO, COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS E OPERACIONAIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

Não possui: 0 pontos
Possui: 10 pontos

IV. ATESTADO(S), EXPEDIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE INDIQUE A EXECUÇÃO DE PESQUISA(S) OU LEVANTAMENTO(S) ESTATÍSTICO(S) DE NATUREZA QUANTITATIVA COM ENFOQUE EM AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO COM SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS E OPERACIONAIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

Não possui: 0 pontos
Possui: 10 pontos

V. ATESTADO (S), EXPEDIDO (S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE INDIQUE A EXECUÇÃO DE RELATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO OU ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES OU AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA SOLUÇÕES DE QUESTÕES LIGADAS A POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS E OPERACIONAIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

Não possui: 0 pontos
Possui: 10 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 PONTOS

A relação da equipe técnica da empresa responsável pela execução dos serviços contratados deverá vir acompanhada da comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas.

Qualificação da equipe técnica

ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PONTUAÇÃO

I. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, CIÊNCIAS POLÍTICAS, SOCIOLOGIA, INTELIGÊNCIA DE MERCADO OU GESTÃO PÚBLICA EM ENTIDADES COM RECONHECIMENTO DO MEC PARA A COORDENAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS QUALITATIVOS E CONCEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE COMPILAÇÃO DOS ESTUDOS DAS DEMANDAS DETECTADAS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROGNÓSTICO E/OU DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS SEMELHANTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DETENTOR DE ATESTADO PROFISSIONAL E DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO OU DIPLOMA EM CÓPIA AUTENTICADA.

Não possui: 0 pontos
Possui: 10 pontos

II. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM ESTATÍSTICA, EM ENTIDADES COM RECONHECIMENTO DO MEC, PARA ELABORAÇÃO DE PLANO AMOSTRAL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ANÁLISE INTERPRETATIVA E ORGANIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, DEFINIÇÃO DE MÉTODOS ESTATÍSTICOS E ANÁLISE DE RESULTADOS NUMÉRICOS, SEMELHANTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, DETENTOR DE ATESTADO PROFISSIONAL, REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE E

Não possui: 0 pontos
Possui: 10 pontos

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO OU DIPLOMA EM CÓPIA AUTENTICADA.

III. PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE COLETA DE DADOS EM CAMPO, SEMELHANTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, DETENTOR DE ATESTADO PROFISSIONAL.

Não possui: 0 pontos
Possui: 10 pontos

IV. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM DESIGN, JORNALISMO, CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, ARQUITETURA OU ÁREAS CORRELATAS, EM ENTIDADES COM RECONHECIMENTO DO MEC, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM VISUALIZAÇÃO DE DADOS, CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIOS DIGITAIS, PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO E INFOGRÁFICOS PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS, SEMELHANTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DETENTOR DE ATESTADO PROFISSIONAL E DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO OU DIPLOMA EM CÓPIA AUTENTICADA.

Não possui: 0 pontos
Possui: 10 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS

Capacidade de atendimento

Demonstração de capacidade técnica por meio da combinação de evidências técnicas, metodológicas e operacionais.

[Experiência no uso de técnicas analíticas, qualitativas e quantitativas]

ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PONTUAÇÃO

PROJETOS DE PESQUISA QUALITATIVA COM GRUPOS FOCAIS, DISCUSSÃO OU QUESTIONÁRIOS EM PROFUNDIDADE. QUANTIDADE DE PROJETOS DE PESQUISA EM QUE CADA PROJETO EXECUTADO TENHA UM PERÍODO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS.

20 (vinte) projetos ou mais 10
15 (quinze) a 19 (dezenove) projetos 8
10 (dez) a 14 (quatorze) projetos 6
5 (cinco) a 9 (nove) projetos 4
1 (um) a 4 (quatro) projetos 2
Nenhum projeto 0

QUANTIDADE DE PROJETOS DE PESQUISA REALIZADOS COM AO MENOS 1.000 (MIL) ENTREVISTADOS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DE EXECUÇÃO

20 (vinte) projetos ou mais 10
15 (quinze) a 19 (dezenove) projetos 8
10 (dez) a 14 (quatorze) projetos 6
5 (cinco) a 9 (nove) projetos 4
1 (um) a 4 (quatro) projetos 2
Nenhum projeto 0

QUANTIDADE DE PROJETOS DE PESQUISA REALIZADOS COM AO MENOS 500 (QUINHENTOS) ENTREVISTADOS EM ATÉ 15 (DIAS) DIAS CORRIDOS DE EXECUÇÃO

30 (trinta) projetos ou mais 10
19 (dezenove) a 29 (vinte e nove) projetos 8
13 (treze) a 18 (dezoito) projetos 6
7 (sete) a 12 (doze) projetos 4
1 (um) a 6 (seis) projetos 2
Nenhum projeto 0

Assinado por 4 pessoas: 01/12/2019 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2019-09-07/5023350686>

EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, DIAGNÓSTICOS OU RELATÓRIOS ANALÍTICOS PROPOSITIVOS RELACIONADOS À GOVERNANÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU POLÍTICAS PÚBLICAS.

20 (vinte) projetos ou mais	10
15 (quinze) a 19 (dezenove) projetos	8
10 (dez) a 14 (quatorze) projetos	6
5 (cinco) a 9 (nove) projetos	4
1 (um) a 4 (quatro) projetos	2
NENHUM PROJETO	0

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS

PORTFÓLIO DE PROJETOS REALIZADOS

- I. ESTUDO DE CASO: DESCRIÇÃO DETALHADA DE, AO MENOS, 1 PROJETO ANTERIOR, COM OBJETIVOS E METODOLOGIA APLICADA.
- II. CLIENTES ATENDIDOS: LISTA DE CLIENTES RELEVANTES, COM DESTAQUE PARA O PRIMEIRO SETOR

NÃO POSSUI:
0 PONTOS

POSSUI:
05 PONTOS

EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA

- I. CURRÍCULOS E PERFIS TÉCNICOS: PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM ÁREAS CORRELATAS AO OBJETO
- II. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE EM TRABALHOS DE COLETA DE DADOS COM FINALIDADE DE EMBASAR PROJETOS E/OU AÇÕES RELACIONADOS À GOVERNANÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU POLÍTICAS PÚBLICAS.

Não possui:
0 pontos

POSSUI:
05 PONTOS

METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS

- I. PROTOCOLO E MANUAL DE COLETA, ANÁLISE E TRATAMENTO DE DADOS PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA (GRUPOS FOCAIS E QUESTIONÁRIO EM PROFUNDIDADE)
- II. INSTRUMENTOS DE PESQUISA: EXEMPLOS DE QUESTIONÁRIOS PARA PESQUISA QUANTITATIVA E DE ROTEIROS PARA ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE E GRUPOS FOCAIS SOB OS TEMAS: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; SAÚDE; EDUCAÇÃO; SEGURANÇA; MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS, ZELADORIA E TURISMO.
- III. CONTROLE DE QUALIDADE: PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E CHECAGEM DE DADOS PARA PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA.

Não possui:
0 pontos

POSSUI:
05 PONTOS

PRODUTOS E RESULTADOS

- DEMONSTRAÇÃO DE RELATÓRIOS ANALÍTICOS: AMOSTRAS COM VISUALIZAÇÕES GRÁFICAS, TABELAS INTERPRETATIVAS E RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS (ESPECIFICAR PRODUTOS)
- DEMONSTRAÇÃO DE CADERNOS DE DADOS ESPACIAIS COM MAPAS TEMÁTICOS.

NÃO POSSUI:
0 PONTOS

POSSUI:
05 PONTOS

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 150 PONTOS

FÓRMULA PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

$$NF = (NT \times \text{PesoT}) + (NP \times \text{PesoP})$$

NF: Nota Final

NT: Nota Técnica: 0 a 150

viabilizar a adoção de outras providências indispensáveis ao início regular da execução contratual. Tal necessidade dependerá das peculiaridades do objeto contratado e do regime de execução previsto.

9.2. Na contratação em apreço, dada a delimitação dos serviços, impõem-se como condição prévia a assinatura do contrato:

a. designação, por meio de Portaria, da equipe de fiscalização e gestão do contrato, visto que compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização e adotar decisões relativas à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, aplicação de sanções e extinção contratual, bem como proceder ao recebimento definitivo do objeto, enquanto aos fiscais (técnico - analisa a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais - e administrativo - supervisiona o cumprimento das exigências de natureza administrativa previstas no instrumento contratual) competem atuar sob a supervisão do gestor e serem responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, para fins de recebimento dos serviços.

10. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 26, VIII, Decreto Municipal 9136/2023)

10.1. Documentação relativa à qualificação técnica

Deverão ser indicados ao menos, os seguintes componentes para a equipe técnica:

a) Especialista em mapeamento de prioridades e análise de cenários

Função: interpretar as informações e índices de qualidade à luz do contexto econômico, social e político, desenvolvendo relatórios analítico-propositivos com recomendações de metas.

Formação: graduação em administração, economia, ciências políticas, sociologia, inteligência de mercado ou gestão pública.

Experiência: cinco a dez anos em definição de diretrizes, inteligência de mercado, análise de políticas públicas ou consultoria organizacional.

Habilidades: **1)** desenho de direções (capacidade de traduzir insights da levantamento em implicações práticas para negócios, políticas públicas ou comunicação institucional); **2)** construção de cenários (aplicação de modelos como PESTEL - Político, Econômico, Social, Tecnológico, Ecológico e Legal - e SWOT - Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças); **3)** redação de relatórios executivos (produção de materiais claros e objetivos, adaptados para diferentes públicos - empresas, governos, mídia); **4)** apresentação de resultados (comunicação eficaz para stakeholders, podendo apresentar os achados da levantamento em reuniões deliberativas); **5)** uso de bases informacionais para tomada de decisão (experiência com ferramentas de análise de tendências e Business Intelligence (BI)).

13.2. [A definição de prazo contratual superior ao período ordinário de 12 (doze) meses encontra-se devidamente motivada por razões de ordem técnica, operacional e econômica, em consonância com o regime jurídico dos contratos administrativos previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 107, bem como com as diretrizes de planejamento, eficiência e continuidade da prestação de serviços públicos.

a) Sob o aspecto técnico, o objeto da contratação (consistente na execução de serviços de monitoramento contínuo, estudos de políticas públicas e emprego de sistematizações preditivas baseadas em dado) possui natureza essencialmente evolutiva, cumulativa e dependente de séries históricas. A produção de diagnósticos consistentes, a identificação de padrões, a análise de tendências e a construção de modelos preditivos demandam a coleta e o tratamento de dados ao longo de ciclos sucessivos, não sendo tecnicamente viável a obtenção de resultados robustos e confiáveis em horizonte temporal reduzido. A fragmentação da execução em períodos curtos comprometeria a comparabilidade dos dados, a estabilidade metodológica e a própria validade estatística dos resultados produzidos, prejudicando a finalidade pública da contratação.

b) No plano operacional, verifica-se que a execução do objeto envolve múltiplas etapas interdependentes (planejamento metodológico, coleta de dados, processamento, análise, georreferenciamento e elaboração de relatórios analíticos) cuja adequada maturação exige continuidade e estabilidade na execução. A substituição periódica de contratada, decorrente de prazos exíguos, implicaria perda de conhecimento institucional acumulado, necessidade de reestruturação metodológica, retrabalho técnico e descontinuidade dos fluxos informacionais, gerando ineficiência administrativa e risco de comprometimento dos resultados. Ademais, a própria lógica de monitoramento contínuo pressupõe acompanhamento sistemático e permanente das variáveis analisadas, o que reforça a necessidade de horizonte contratual mais amplo.

c) Sob o enfoque econômico, a adoção de prazo superior a 12 (doze) meses revela-se medida alinhada ao princípio da economicidade, na medida em que permite diluição de custos fixos associados à mobilização de equipe técnica especializada, implantação de infraestrutura tecnológica, desenvolvimento de metodologia e integração de sistemas. Contratações de curta duração tenderiam a elevar o custo unitário dos serviços, em razão da necessidade de recomposição recorrente dessas estruturas, além de reduzir o interesse do mercado fornecedor e limitar a competitividade do certame. A contratação com prazo mais dilatado, por sua vez, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, com melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

socioeconômico)

flexibilidade
metodológica
planejada

econômico-financeiro
(art. 124 da Lei
14.133), quando
cabível

17.2. Consulta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade: foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da União, devendo a contratada prestar os serviços mediante práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos.

17.3. Certificar a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022: este Termo de Referência bem como seu Estudo Técnico Preliminar não foram elaborados através de seus respectivos “Sistemas Digitais”.

17.4. Certificar a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou justificar sua não utilização: este Termo de Referência bem como seu Estudo Técnico Preliminar não foram elaborados através seguindo modelos padronizados da Advocacia Geral da União, no entanto, guardam e seguem a padronização com os demais artefatos já utilizados pela municipalidade.

17.5. Certificar que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração: o Município não elaborou Plano Anual de Contratações, mas a Secretaria da Planejamento – órgão responsável pela consolidação do Plano, por meio da Circular 037/2026 – já deu início às tratativas para sua finalização.

17.6. Justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização: a Secretaria de Governo vem padronizando minutas de TR com modelo já utilizado em certames anteriores, adaptado às diretrizes da AGU e ao Decreto Municipal nº 9.136/2023, não tendo utilizado o TR Digital por indisponibilidade do SIASG ao órgão.

17.7. Certificação de que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão: os serviços possuem natureza instrumental e de apoio técnico à governança e ao planejamento setorial do Município, constituindo atividade acessória/complementar indispensável ao exercício das competências legais da Secretaria de Governo na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2999-3FFF-7502-0D3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÉLIO ALVES MOREIRA JÚNIOR (CPF 190.XXX.XXX-09) em 16/04/2026 12:50:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTA COSTA (CPF 218.XXX.XXX-76) em 16/04/2026 14:59:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE GARCIA DA SILVA JÚNIOR (CPF 378.XXX.XXX-95) em 29/04/2026 10:10:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO FELGUEIRA JUNIOR (CPF 327.XXX.XXX-29) em 29/04/2026 10:24:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2999-3FFF-7502-0D3A>



**CRONOGRAMA
FÍSICO X FINANCEIRO**

Assinado por 4 pessoas: CELIO ALVES MOREIRA FILHO, CÉLIO ALVES MOREIRA JUNIOR e RENALDO ALVES MOREIRA FILHO em 11/09/2023 e 11/09/2023 e 11/09/2023 e 11/09/2023. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.sp.gov.br/verificacao>

Meses

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Levantamentos numéricos																							
500 respondentes mensais (12 vezes ao ano)																							
2.500 munícipes anuais (1 vez ao ano)																							
500 respondentes trimestrais (2 vezes ao ano)																							
500 respondentes trimestrais (2 vezes ao ano)																							
1.000 usuários anuais (1 vez ao ano)																							
Levantamentos exploratórios de conceitos subjetivos trimestrais																							
Georreferencim. de índices de qualidade mensal (12 vezes ao ano)																							

Meses

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Levantamentos exploratórios																							
Relatórios analíticos mensais (12 vezes ao ano)																							

Meses

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Georreferenciamentos de índices de qualidade mensal																							
Relatórios analíticos mensais (12 vezes ao ano)																							

Meses

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Georreferenciamentos de índices de qualidade mensal																							
Relatórios analíticos propositivos (12 vezes ao ano)																							



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D692-58EE-21F4-7D2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÉLIO ALVES MOREIRA JÚNIOR (CPF 190.XXX.XXX-09) em 11/02/2026 13:56:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D692-58EE-21F4-7D2C>



PROPOSTA DE PREÇO**Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026****À Prefeitura Municipal de São Sebastião****Setor de Licitações****Portal de Compras: Bolsa de Licitações e Leilões****Abertura da licitação: 01/07/2026 às 09:00h****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 | PROCESSO Nº 4036/2026****A/c: Sr. Pregoeiro****Objeto: Contratação de empresa especializada para monitoramento contínuo, estudos sobre políticas públicas e emprego de sistematizações preditivas.****RAZÃO SOCIAL:** Govnet Pesquisa e Tecnologia da Informação Ltda**CNPJ:** 09.415.165/0001-07**Inscrição Estadual:** isento**Inscrição Municipal:** 18.532**Endereço:** Rua Mario Guedes Martins de Mello, 290 | Vila Machado | Mairiporã-SP | CEP: 07609-135**Tel:** (11) 99675-3030**E-mail:** atendimento@govnetdigital.com.br**Dados Bancários:** Banco do Itaú (341) | Agência: 0002 | C/c: 61118-4**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**Prazo de Pagamento:** conforme edital**Dados do Representante Legal:** Nilzete Rodrigues Costa, RG 18.447.038 e CPF 131.808.588-85.**Valor mensal:****R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)**

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP.

Mairiporã, 01 de julho de 2026.

**NILZETE RODRIGUES
COSTA:13180858885**

Assinado de forma digital por
NILZETE RODRIGUES
COSTA:13180858885
Dados: 2026.06.30 20:18:03 -03'00'

Nilzete Rodrigues Costa - sócia proprietária**GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA****Telefone 11 99675-3030 – Email: atendimento@govnetdigital.com.br**

09.415.165/0001-07
**GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA - EPP**
**R. MARIO GUEDES MARTINS DE MELLO, 290 - HARAS EL PASO
VILA MACHADO - CEP 07609-135**
MAIRIPORÃ - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA: GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CONTRATO N.º: 2026SEGOV113

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO, ESTUDOS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E EMPREGO DE SISTEMATIZAÇÕES PREDITIVAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho

Cargo: Prefeito

CPF: 369.479.818-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Célio Alves Moreira Junior

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 190.623.428-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho

Cargo: Prefeito

CPF: 369.479.818-83

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nilzete Rodrigues Costa

Cargo: Representante Legal

CPF: 131.808.588-85

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Célio Alves Moreira Junior

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 190.623.428-09

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Célio Alves Moreira Junior

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 190.623.428-09

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Roberta Costa

Cargo: Chefe de Divisão Apoio Legislativo

CPF: 218.438.538-76

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ Nº: 46.482.832/0001-92

CONTRATADA: GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ Nº: 09.415.165/0001-07

CONTRATO Nº: 2026SEGOV113

DATA DA ASSINATURA: CONSIDERAR-SE-Á A DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA EFETIVADA POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OU ELETRÔNICA.

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO, ESTUDOS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E EMPREGO DE SISTEMATIZAÇÕES PREDITIVAS.

VALOR: R\$ 2.460.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

RESPONSÁVEL:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho

Cargo: Prefeito

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D3F-AFC7-E1E8-5968

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILZETE RODRIGUES COSTA (CPF 131.XXX.XXX-85) em 26/08/2026 10:10:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTA COSTA (CPF 218.XXX.XXX-76) em 26/08/2026 10:35:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CÉLIO ALVES MOREIRA JÚNIOR (CPF 190.XXX.XXX-09) em 26/08/2026 12:25:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



REINALDO ALVES MOREIRA FILHO (CPF 369.XXX.XXX-83) em 26/08/2026 14:14:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/9D3F-AFC7-E1E8-5968>